

Informação Nº I02252-201309-INF-ORD

Proc. Nº 25.07.01.00004.2013

Data: 23-09-2013

ASSUNTO: Procedimento de Alteração Simplificada da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Concelho de Alcoutim

Fim a que se destina: Execução de Projeto de Reconstrução/Ampliação de Edifício Existente para Estabelecimento de Turismo em Espaço Rural

Local: Barranco das Pereiras - Alcoutim

Proponente: Câmara Municipal de Alcoutim

Ref.: Ofício da CM Alcoutim n.º 04811, de 06-08-2013 (reg.º E05337, de 08-08-2013)

Ref. Interna: REN-08.02/3-13; UH-08.02.01/1-10

Despacho:

Ao abrigo do art.º 16º-A, n.º 5, do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovo a alteração da delimitação da REN municipal de Alcoutim, nos termos e com os fundamentos da proposta do Sr. Vice-Presidente, de 24-09-2013.

O Presidente

David Santos
Presidente da CCDR Algarve

Visto, em concordância.

Ao Sr. Presidente, com proposta de aprovação nos termos e com os fundamentos da informação em referência e parecer do Sr. DSOT, de 23-09-2013, que sobre a mesma recaiu.

O Vice-Presidente

Nuno Marques
Vice-Presidente da CCDR Algarve

24.09.2013

Parecer: Concordo.

Atendendo à presente informação e aos fundamentos que constam da mesma, acompanha-se a proposta de aprovação da alteração simplificada da delimitação da REN (art. 16.º-A, do DL n.º 239/2012), na área a afetar pelo projeto em apreço, dadas as justificações apresentadas, o facto de na localização em causa não se confirmar a existência de risco para pessoas e bens, conforme parecer favorável d APA/ARH, e a razão da pretensão não ser considerada como ação compatível em REN, na tipologia em presença, face ao disposto no respetivo regime jurídico, aplicável.

Mais se concorda com o procedimento preconizado, no ponto V desta mesma informação, pelo que se propõe a aprovação da presente alteração simplificada da REN e a devida publicação da mesma em Diário da República, com conhecimento à CM requerente, à APA/ARH e ao ICNF.

À consideração superior.
Faro, 23/09/2013

JORGE EUSÉBIO
Director de Serviços de
Ordenamento do Território

I02252-201309-INF-ORD - 1/4

INFORMAÇÃO

I. Enquadramento da necessidade de alteração simplificada da REN. Projeto associado.

Objeto do pedido de alteração simplificada da REN: Projeto de reconstrução/ampliação de edifício existente (antigo posto da Guarda Fiscal) para a constituição de 12 unidades de alojamento de turismo em espaço rural (TER), com 460,19 m² de área de implantação, num terreno com a superfície de 10200m².

O projeto foi anteriormente submetido a parecer da CCDR no âmbito do art.º 22º do Regime Jurídico da REN então vigente (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto), tendo obtido pronúncia desfavorável através do ofício n.º S03101-201006-ORD, de 14-06-2010, reiterada pelo ofício n.º S03807-201007-ORD, de 15-07-2010) – por incidir em áreas classificadas como “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” na carta da REN concelhia (RCM n.º 153/2007, de 02-10), tipologia em que a ampliação de edifícios para o fim proposto constitui uma ação interdita nos termos do Anexo II do mesmo regime jurídico.

Ainda que a ação pudesse ter enquadramento no Anexo II, não cumpria o requisito de percentagem máxima de ampliação estabelecido na subalínea ii) da alínea f) do título I, Anexo I, da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro – que regulamentava a viabilidade de concretização dos usos e ações compatíveis em REN, entretanto revogada – porquanto o edifício pré-existente dispõe de uma área de implantação de 100,87 m² e a área de ampliação requerida implicava um acréscimo de 359,51m².

Na sequência, a CM Alcoutim apresentou à CCDR uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN concelhia, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 16º-A do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que alterou o Regime Jurídico da REN.

A proposta é acompanhada de deliberação camarária sobre o interesse turístico municipal de projeto.

II. Áreas afetas ao processo de alteração da REN

O processo de alteração da REN comprehende:

A exclusão de 460,19 m² de área de REN, relativa à tipologia “Zonas Ameaçadas pelas Cheias”, para constituição de 12 unidades de alojamento de turismo em espaço rural (TER), num terreno com a superfície de 10200m².

A área a alterar/excluir da REN, é ilustrada na planta anexa.

III. Análise da proposta de alteração face às condições técnicas e formalidades procedimentais estabelecidas no art.º 16º-A do Regime Jurídico da REN

1. As alterações da delimitação da REN em regime procedural simplificado têm como fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais decorrente de projetos públicos ou privados a executar e estão sujeitas ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Correspondam a ampliações até 100% das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses;
- b) Correspondam a 5% da área total, até ao máximo de 500m², em parcelas de terreno com área até 2 ha;
- c) Correspondam a 2,5% da área total, em parcelas de terreno com área entre 2 ha e até 40 ha;
- d) Correspondam a 2,5% da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 40 ha.

1.1 O Relatório apresentado contém um exemplar completo do projeto e inclui uma síntese justificativa face às condições socioeconómicas presentes, relevado a importância do projeto para o desenvolvimento turístico, social e cultural da zona em que se insere e do concelho.

A alteração da delimitação da REN concelhia é fundamentada nas seguintes razões:

- Dinamização económica, com criação de um novo produto turístico a que se associa a recuperação e valorização de um edifício patrimonial emblemático (antigo posto da Guarda Fiscal);
- Contribuição para a criação de postos de trabalho e fixação de novos núcleos familiares;
- Não confirmação da existência de risco para pessoas e bens inerente à classificação de risco de cheia na carta da REN municipal.

1.2 A presente proposta de alteração da REN cumpre o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 16º-A do Regime Jurídico da REN, porquanto é prevista a alteração/exclusão de 460,19m² de área de REN, a qual não excede a área que resulta da aplicação do fator multiplicativo de 5% à área do terreno (10200m²) com o limite máximo fixado de 500m².

2. As alterações simplificadas da alteração da REN são objeto de proposta da câmara municipal, a apresentar junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR).

2.1 A proposta foi apresentada formalmente pela Câmara Municipal de Alcoutim através do ofício n.º 04811, de 06-08-2013 (reg.º entrada E05337, de 08-08-2013) e dos elementos descritivos e gráficos que acompanham o processo.

3. O procedimento carece de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P (APA).

3.1 Foi solicitado parecer à APA/ARH-Algarve, através do nosso ofício n.º S03596-201308-ORD, de 14-08-2013.

3.2 A APA/ARH-Algarve emitiu parecer, de sentido favorável, através do ofício n.º S05964-201309-DRHI, de 09-09-2013.

4. Necessidade de enquadramento nos normativos aplicáveis

A aprovação do procedimento de alteração simplificada da REN pressupõe a necessidade do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento.

4.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal de Alcoutim (PDM)

Avaliadas as disposições regulamentares do PDM – Aviso n.º 18625/2009, de 21 de Outubro que alterou e republicou o Regulamento do PDM – considera-se que o projeto que está subjacente à alteração da REN em análise dá cumprimento ao art.º 43.º-D relativamente às obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes.

4.2 Enquadramento na Rede Natura 2000

O processo integra um parecer do ICNF, consubstanciado no ofício n.º 9173/2013/DCNF-ALT/DPAP, de 26-04-2013, face à incidência do projeto no Sítio de Importância Comunitária PTCON0036-Guadiana. O teor do parecer é conclusivamente favorável à concretização do projeto, condicionado apenas à utilização de espécies autóctones nos espaços exteriores e à necessidade de obtenção de outras autorizações/pareceres do ICNF, nomeadamente a instalação de infraestruturas de eletricidade.

5. Aprovação do procedimento de alteração simplificada da REN

A CCDR aprova a alteração simplificada da REN quando:

- a) O parecer da APA é de sentido favorável, o que se confirma no caso presente; ou
- b) Nas alterações que integrem a tipologia “Áreas de Instabilidade de Vertentes”, a CCDR comprove que a alteração proposta não prejudica a preservação do valor natural, bem como a prevenção e mitigação de riscos – condição que não é aplicável ao caso presente dada a incidência nas tipologias “Praias” e “Dunas”.

IV. Conclusão da análise da proposta de alteração simplificada da REN

Considera-se que a proposta de alteração simplificada da delimitação da REN do concelho de Alcoutim submetida à CCDR no âmbito do n.º 2 do art.º 16.º-A do Decreto-lei n.º 239/2912, de 02-11 (Regime Jurídico da REN), cumpre os requisitos técnicos e procedimentais para ser validada pela CCDR.

Propõe-se a aprovação da proposta, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo artigo do Regime Jurídico da REN, e que sejam desenvolvidos os procedimentos sequentes referidos no título seguinte da presente informação, para despacho do Sr. Presidente da CCDR a publicar em Diário da República.

V. Proposta de encaminhamento. Publicação em Diário da República a promover pela CCDR

1. A identificação dos elementos para publicação segue o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 9.º do Regime Jurídico da REN, com adaptação ao caso presente de alteração. Conjugadas essas duas alíneas considera-se que o elemento cartográfico a publicar pela CCDR deverá integrar, numa peça única, a delimitação da REN em vigor com identificação da mancha de exclusão que resulta da alteração proposta.

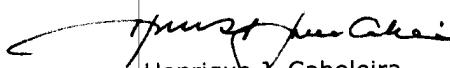
1.1 De entre os elementos ilustrativos do processo remetido pela CM Alcoutim, considera-se que o elemento a publicar deverá ser o desenho anexo à presente informação, sem número, com o título *Proposta de área a excluir*, que compreende um extrato digitalizado da carta da REN municipal em vigor, em que é identificado o polígono da exclusão proposta (460, 19m²).

2. O desenho a publicar não deverá ter uma dimensão superior ao formato A4, e propõe-se o seguinte despacho de publicação do Sr. Presidente da CCDR:

"Por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de - - 2013, procede-se à alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Alcoutim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, ilustrada na carta anexa à presente publicação. A alteração da delimitação da REN municipal decorre do enunciado no n.º 1 do art.º 16º-A do mesmo diploma legal e tem por objetivo a viabilização de um empreendimento de turismo em espaço rural, investimento considerado pela autarquia como de interesse turístico municipal, conforme despacho do sr. Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, de 01-08-2013."

Nota: Algumas publicações mais recentes em DR têm apenas o conteúdo escrito, sendo o conteúdo gráfico associado através de um link.

Propõe-se que se dê conhecimento da presente informação e do parecer e despacho que nela recaírem, à Câmara Municipal de Alcoutim, à APA e ao ICNF.



Henrique J. Cabeleira
(CDOTCNVP)

Anexos:

- Elemento cartográfico para publicação em Diário da República (A4, a preto e branco);
- Cópias dos seguintes documentos:
 - . Ofício n.º 04811/CM Alcoutim, de 06-08-2013, através do qual foi formalizado o processo de alteração simplificada da REN junto da CCDR Algarve;
 - . Ofício da APA/ARH-Algarve n.º S05964-201309-DRHL, de 09-09-2013, de teor favorável;
 - . Ofício do ICNF n.º 9173/2013/DCNF-ALT/DPAP, de 26-04-2013



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
Sítio da Casinha - Barranco das Pedreiras - Alcoutim

1:25.000

